



Estado do Pará

Tribunal de Contas dos Municípios

TCM-Pa.

Ficha de Protocolo

Estado do Pará
Tribunal de Contas dos Municípios
Ficha de Protocolo

Processo: 201506908-00 Entrada: 06/05/2015 (09:13) Ex.: 2015 Vol.: 001

Procedência:
NOVA TIMBOTEUA

Órgão:
CAMARA MUNICIPAL

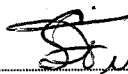
Assunto:
ATENDIMENTO A NOTIFICACAO

Remetente:
ALAN FREIRE BDE ALENCAR - ADVOGADO

Observação:
OF. S/N RESPOSTA A NOTIFICACAO N. 14/2015



020150630800


Shirley N. Figueiredo
Funcionário

Cópia

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DANIEL LAVAREDA REIS - CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE COSTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ.

Referência: NOTIFICAÇÃO Nº 14/2015-GAB. CONS. DANIEL LAVAREDA/TCM-PA.

CARLOS MIGUEL BARBOZA LOBO, brasileiro, solteiro, Presidente da Câmara Municipal de Nova Timboteua/PA, portador do RG nº 2251345 - SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº 380.458.502-72, residente e domiciliado na Avenida Barão do Rio Branco, Centro, Nova Timboteua/PA, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, com assistência do advogado que esta subscreve, em atendimento ao disposto na Notificação em epígrafe, para apresentar **JUSTIFICATIVAS**, conforme passa a expor:

O requerente informa, inicialmente, que é o atual ordenador de despesas da Câmara Municipal de Nova Timboteua, para os exercícios de 2015 e 2016.

A presidência da Câmara Municipal de Nova Timboteua foi notificada a apresentar justificativa acerca da ausência de alimentação, no Portal do Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, das informações referentes aos processos licitatórios, processos de dispensa e de inexigibilidade, dos contratos e termos aditivos deles decorrentes pelo Poder Legislativo do município de Nova Timboteua.

Neste sentido, esclarece que a ausência de informações no referido Portal é decorrente do atraso nas contratações da Câmara Municipal de Nova Timboteua em virtude da morosidade nas expedições de Certificados Digitais, exigência inovadora para a formalização de contratos com o Poder Público.

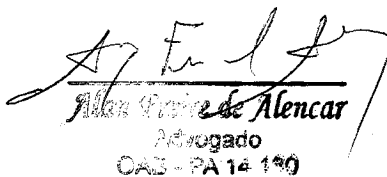
Outrossim, esclarece que pelo motivo acima citado a Câmara Municipal de Nova Timboteua só realizou, até o presente momento, os procedimentos de inexigibilidade de licitação para contratação de assessoria jurídica e contábil, cujas informações já constam no Portal dos Jurisdicionados.

Ressalte-se que ainda não foram realizados processos licitatórios pelo Poder Legislativo de Nova Timboteua, também em decorrência da burocracia na expedição de Certificados Digitais aos contratados, mas que imediatamente após a realização de tais procedimentos as informações serão divulgadas no Portal dos Jurisdicionados.

Por tudo que aqui ficou esclarecido espera o requerente, o acatamento da presente justificativa, com o consequente afastamento de qualquer mácula que possa vir a ferir a sua integridade como ordenador de despesas da Câmara Municipal de Nova Timboteu, isentando-o de quaisquer cominações legais ou aplicação de multa.

São os termos em que Pede Deferimento.

Nova Timboteua, 28 de abril de 2015.


Allan Vieira de Alencar
Advogado
OAB - PA 14.150